



## PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

**Projeto de Lei do Legislativo 07/2020**

**Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo.  
Empréstimo Consignado. Suspensão dos  
Descontos. Inconstitucionalidade.**

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19.”.

Aduz a justificativa, que diante da pandemia, bem como diante da crise econômica causada por ela, deve-se priorizar a proteção da renda e orçamentos familiares dos trabalhadores, o que para tanto, ao projeto de lei proposto trará um alívio ao orçamento dos servidores públicos municipais.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.



Ainda, registre-se que eventuais equívocos de concordância verbal ou digitação existente no projeto podem ser corrigidos pela comissão de redação, sem maiores formalidades.

Inicialmente vale mencionar que diversas cidades e Estados criaram projetos de leis suspendendo o empréstimo consignados de servidores públicos.

Acontece que os Estados e municípios não possuem competência para legislar acerca da matéria, isso pois, trata-se de competência da União.

Como sabemos os consignados tratam-se de uma relação contratual, sendo assim matéria ligada ao direito civil.

Estabelece a Constituição:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

*VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;*

Vale ainda ressaltar que a questão de suspender os consignados violaria a competência para legislar sobre a política monetária, também de competência da União.

Desta forma, sem delongas, patente a inconstitucionalidade material do presente projeto de lei face a competência exclusiva da União para legislar sobre a matéria.

Decisões do Judiciário vem reconhecendo a inconstitucionalidade das referidas leis, como podemos observar em decisões do Tribunal de Justiça de Rondônia, processo nº 0802916-87.2020.8.22.0000.

Já no STF foram protocoladas algumas ADIns, contestando a inconstitucionalidade das mencionadas lei que suspendem o consignado, a exemplo, **ADI 6451, ADI 6475, ADI 6475.**

Por fim, vale ressaltar, que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei (PL) nº 1.328/2020, já aprovado no Senado, tendo como objeto a suspensão do empréstimo consignado.



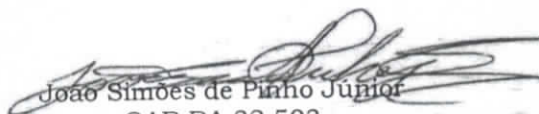
## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**DE TUDO QUE EXPOSTO**, nos termos fundamentados, e com as considerações postas, **considerando que o projeto de lei trata de relação contratual (Direito Civil), bem como da questão monetária, competências exclusivas da União**, temos que o projeto de lei apresenta-se **materialmente inconstitucional**.

É o parecer, *sub censure*.

Itaberaba, 16 de junho de 2020.

  
João Simões de Pinho Júnior  
OAB.BA 32.503



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07, 01 DE JUNHO DE 2020



Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica suspensa o desconto salarial das parcelas de empréstimos concedidos por instituições financeiras, consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais, ativos e inativos, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

**Art. 2º** - Findo o prazo do estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas reestabelecerão a cobrança regular, oferecendo condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o caput, as quais serão acrescidas ao final do contrato, sem a aplicação de juros ou multas.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediados com as instituições financeiras para o cumprimento do objeto desta lei.

**Art. 4º** - Fica assegurada ao servidor a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

**Parágrafo único.** O servidor deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

**Art. 4º** - As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até PL n.1154/2020 Apresentação: 30/03/2020 14:38 CÂMARA DOS DEPUTADOS 2 um ano após o término da emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A consignação em folha de pagamento encontrou entre aposentados e servidores públicos um ambiente confortável para a oferta de crédito sem riscos. Esses cidadãos puderam ter acesso mais facilitado a crédito, com taxas mais atrativas, e os contratos facilmente se disseminaram.

Neste momento, em que a pandemia do coronavírus ameaça nossa economia e medidas excepcionais podem ser admitidas para restringir os orçamentos familiares, a proteção da renda deve ser uma preocupação prioritária. Com a presente proposta, pretendemos evitar que uma despesa até então controlada possa gerar um endividamento desproporcional no orçamento desses trabalhadores, e a onerosidade dos contratos se torne excessiva, em benefício das instituições financeiras que continuarão a experimentar lucros mesmo nos momentos de calamidade – beneficiadas pelo reforço estatal incontestável.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente permitirá um alívio no orçamento dos brasileiros, que já estão desesperados quanto aos riscos de manutenção de suas famílias.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2020.

**Vereador AMAURI DA SILVA MENEZES**  
**"Professor Amauri"**